

SILVA, Andréia Cristina Lopes Frazão da. A cúria papal e a diocese de Calahorra: as transferências normativas do poder eclesiástico central ao local no século XIII. In: Fábio de Souza Lessa. (Org.). *Poder e Trabalho. Experiências em História Comparada*. Rio de Janeiro: Mauad, 2008, v. 1, p. 59-84. ISBN 978-85-7478-270-6.

A CÚRIA PAPAL E A DIOCESE DE CALAHORRA: AS TRANSFERÊNCIAS NORMATIVAS DO PODER ECLESIASTICO CENTRAL AO LOCAL NO SÉCULO XIII

Andréia Cristina Lopes Frazão da Silva¹

A comparação é um aspecto geral do pensamento humano e está presente, no cotidiano, na execução de diversas tarefas. Mas o ato de comparar na produção do conhecimento histórico, o chamado comparatismo, não significa, necessariamente, o desenvolvimento de uma História Comparada. Como destaca Olábarri Gortázar, “la comparabilidad no es una cualidad inherente a un conjunto determinado de objetos, sino una cualidad que les confiere la perspectiva del historiador” (1992-3, p. 53). A História Comparada caracteriza-se, portanto, pelo uso sistemático do método comparativo para o estudo do passado, constituindo-se como elemento central na construção dos objetos e problemáticas de pesquisa.

Consolidada, desde a segunda metade do século passado, como uma “actividad intelectual dotada de un específico sistema de conocimiento” (MAIER, 1992-3, p. 11), a História Comparada tem sido alvo de reflexões que visam explorar as suas múltiplas possibilidades. Nos últimos anos, essas discussões tornaram-se independentes dos debates sobre o estatuto científico da história; das críticas à história nacional; das controvérsias sobre a relação entre a História e as demais ciências sociais, em especial a Sociologia e a Antropologia, e da busca por leis explicativas gerais (HANNICK, 2001; RÜSEN, 1996), e concentraram-se nas modalidades de História Comparada. Esta compreende um amplo conjunto de possibilidades, que vão desde a retomada das proposições de Bloch, que datam de quase um século, a elaborações mais recentes, como as de Kocka (2003), Ragin (2004), Werner e Zimmermann (2006). Ou seja, os debates, hoje, centram-se no caráter metodológico da História Comparada, que pode ser desenvolvida a partir de diferentes conceitos teóricos; para o estudo de aspectos macro ou micro-históricos; para sublinhar elementos comuns, singularidades ou interferências entre fenômenos presentes em duas ou mais sociedades ou em uma mesma sociedade, em perspectiva diacrônica ou sincrônica (OLÁBARRI GORTÁZAR, 1992-3, p. 52).

Esse artigo apresenta as conclusões do uso de uma modalidade de História Comparada, o estudo das transferências culturais, para a análise de dois conjuntos de textos legislativos: os cânones do IV Concílio de Latrão, frutos de uma assembléia geral convocada e presidida pelo papa Inocêncio III em 1215, e os estatutos de dois sínodos² realizados na diocese ibérica de

Calahorra, organizados e dirigidos pelo bispo local, Aznar López de Cradeíta, em 1240 e 1256, visando justamente introduzir as resoluções lateranenses.

Seguindo as etapas da pesquisa, esse artigo está dividido em quatro subitens. No primeiro, discutimos o conceito de transferência e sua aplicabilidade em nossas reflexões. No segundo, apresentamos dados sobre o IV Concílio de Latrão e os sínodos calagurritanos de 1240 e 1256, discorrendo sobre a conjuntura em que foram realizados, sobre a organização textual e transmissão de cada material. No terceiro, o que há de comum nos dois conjuntos de estatutos e, no quarto, o que há de diferente. Por fim, uma conclusão, na qual expomos nossas considerações finais.

O conceito de transferência cultural e o estudo das transferências normativas do lateranense IV aos sínodos calagurritanos

O conceito de transferência cultural foi elaborado por Michel Espagne e visa o estudo da transmissão de objetos, pessoas, populações, palavras, idéias, conceitos, normas, etc entre dois espaços culturais, tais como Estados, nações, grupos étnicos, espaços linguísticos, instituições religiosas (ESPAGNE, WERNER, 1988, p. 5). Formulado a partir de uma crítica ao chamado comparatismo clássico³ para o estudo das relações interculturais franco-alemãs nos séculos XVIII e XIX, o conceito pode ser aplicado a diversos espaços e períodos históricos. E, como destaca Burgos-Vigna, "la notion de transfert insiste donc sur les processus de diffusion. Ces processus ne sont pas linéaires. Il faut interroger les réseaux, les nouvelles sociabilités. Il existe des détours dans ces processus de diffusion" (2006).

Essa modalidade de História Comparada se aplica às nossas reflexões justamente porque desejamos discutir a transferência das resoluções do IV Concílio de Latrão para os estatutos calagurritanos, partindo do pressuposto que tal processo ocorreu não de forma automática, mas dinâmica. Nesse sentido, combinamos essa modalidade de História Comparada aos conceitos de estratégia⁴ e tática⁵ formulados por Michael de Certeau e de apreensão seletiva de Chartier.⁶

É importante destacar que durante o século XIII a relação hierárquica entre a cúria papal e as diferentes dioceses ainda gerava muitas controvérsias. Em um estudo sobre os canonistas e a pluralidade da Igreja, Pennington destaca que "the canonists and Innocent liked to contrast papal *plenitudo potestatis* with the authority of the bishops who were called only *in partem sollicitudinis*" (1976, p. 35). Dentro desta perspectiva jurídica, todos os direitos e jurisdição episcopal derivariam do papa. Assim, os bispos agiriam em suas dioceses como legados pontifícios. Essa perspectiva era aceita por todos os bispados? Como essa transferência de autoridade se processava?

A fim de problematizarmos as relações entre o papado e a diocese de Calahorra nos anos centrais do século XIII, esse trabalho partiu das seguintes questões: a legislação lateranense foi introduzida integralmente no episcopado de Calahorra? Há elementos presentes nos estatutos sinodais que não figuram entre os cânones de Latrão IV e vice-versa? Como explicar as possíveis

semelhanças e diferenças entre esses conjuntos legislativos, justamente no período em que a cúria papal se estabelecia como liderança de toda a hierarquia eclesiástica?⁷

A transferência dos cânones de Latrão IV para a Igreja ibérica já foi fruto de algumas reflexões historiográficas. Díaz Ibáñez, que faz um balanço historiográfico e apresenta 744 referências sobre as relações entre o pontificado e os reinos peninsulares durante o medievo, em um artigo escrito no início dessa década, afirma: “respecto al trascendental IV Concilio de Letrán, máxima expresión de la teocracia pontificia de Inocencio III, se han abordado investigaciones referentes tanto a la asistencia del clero hispano como a la aplicación sobre la Iglesia hispánica de la normativa emanada de dicha reunión conciliar” (2001, p. 497). Contudo, os trabalhos são escassos. O historiador só faz menção a quatro textos: um artigo de Rivera Recio de 1951 sobre os personagens hispânicos presentes em Latrão IV; um de Fernández Conde sobre a recepção dos cânones em Oviedo (1983), e os trabalhos de Linehan (1975) e de García y García (1977), que tratam da região em geral. Como pudemos concluir em nossas pesquisas bibliográficas, esse quadro não mudou nos últimos anos.

Sobre a transferência das normas de Latrão IV para a diocese de Calahorra não existem análises comparativas sistemáticas. Em suas histórias sobre a diocese calagurritana, Sainz Ripa (1994) e Diaz Bodegas (1995) fazem algumas breves e gerais considerações sobre a questão. Também há dois artigos que tratam da transferência de aspectos específicos, como a disciplina eclesiástica (SÁENZ DE HARO, 2005) e os sacramentos, de nossa autoria (2003). Ou seja, a temática ainda não foi totalmente explorada pela historiografia.

Para a comparação dos textos canônicos, seguimos os seguintes passos. Primeiramente, contextualizamos cada uma das assembleias e comparamos os aspectos formais de ambos os textos. Em segundo lugar, analisamos o conteúdo de cada legislação separadamente. Em terceiro, confrontamos os dois conjuntos, verificando os elementos comuns e os divergentes. Por fim, analisamos e problematizamos os dados encontrados, visando responder as questões previamente levantadas.

O IV Concílio de Latrão e os sínodos calagurritanos de 1240 e 1256

O IV Lateranense, realizado no Palácio de Latrão, em Roma, foi convocado e dirigido pelo papa Inocência III. Essa assembleia é considerada pela tradição eclesiástica como universal ou ecumênic⁸ e, para diversos autores, foi o maior dos concílios medievais (BOLTON, 1985, p. 125, SALINAS, 2005, p. 536). Seus cânones apresentam uma síntese das estratégias papais que visavam o ordenamento jurídico-canônico de toda a hierarquia eclesial, tendo, à cabeça, a cúria pontifícia. Como destaca Goicoechea Zabala, “esta reunión de 1215 fue, sin duda, la mayor y más representativa del mundo occidental, acordándose decretos dogmáticos y un programa completo de reforma eclesiástica” (GOICOECHEA ZABALA, 2004. p. 4) ou ainda García y García, um dos principais

estudiosos dessa assembléia, " es el bloque más sustancial de la legislación pontificia medieval sobre reforma de la Iglesia" (1997, p. 340).

Segundo a bula de convocação, a *Vineam Domini Sabaoth*, os principais temas a serem discutidos na assembléia eram a promoção da Cruzada e a reforma da Igreja Universal (Inocência III apud FOREVILLE, 1973, p. 139). Vale sublinhar que no início do século XIII o papado já se encontrava organizado, atuando como cabeça da Igreja e exercendo uma grande influência na sociedade. Entretanto, os problemas eram diversos, tais como o desenvolvimento da piedade laica; o crescimento dos grupos considerados heréticos; a perda de possessões cristãs no Oriente; a persistência das práticas simoníacas e do nicolaísmo em meio aos clérigos (BOLTON, 1985; MOORE, 1989; DUFFY, 1998).

Em 1 de novembro de 1215 iniciou-se a assembléia com a presença de cerca de 1200 pessoas, que representavam mais de 80 províncias eclesiásticas,⁹ do Ocidente como também da Europa Central e Oriental. O Concílio contou, ainda, com a participação de autoridades laicas da Sicília, Constantinopla, França, Inglaterra, Hungria, Jerusalém, Chipre e Aragão (SAYERS, 1994, p. 96). Como destaca Baldwin, em sua resenha à edição dos cânones por Foreville, "the increased number of participants indicates the progress of conciliar movement throughout the century" (1968, p. 713).

Rivera Recio, que analisou a lista dos prelados assistentes ao concílio transmitida pelo ms. 42-21 da Biblioteca Capitular de Toledo, informa que de Calahorra, além do bispo, participaram dois membros do cabido. No manuscrito figuram, entre outros personagens da igreja ibérica, "dominus Iohannes calagurritanus episcopus et in comitatu eius dominus Rodericus decanus suus, et prior tutelanus et dominus Garsias clericus et capellanus [eiusde]m episcopi" (1951, p. 337).¹⁰

Deste concílio resultaram 71 cânones,¹¹ cujas atas originais não foram preservadas. Já foram localizados cerca de 80 manuscritos que transmitiram as normas lateranenses (OTADUY, 1997, p. 340). Segundo Foreville, a cópia mais antiga, de 1216, foi alçada a texto de autoridade (1973, p. 163).¹²

Segundo Jane Sayers, estas decisões conciliares, mais do que resultarem dos debates em plenária, foram tomadas por "a very small group of cardinals close to the pope and, on occasion, the pope himself" (1994, p. 100-1). Esta opinião é partilhada por Brenda Bolton, que escreve: "o texto era redigido na Cúria... as *constitutiones domini papae* foram lidas e aprovadas, e nem sequer foram debatidas no Concílio" (1985, p. 127). Mais recentemente, García y García reafirmou essa tese: os cânones lateranenses teriam sido redigidos antes do concílio, por Inocência III e sua cúria, e, após a assembléia, receberam pequenos ajustes (2005, p. 53). Em entrevista a Javier Otaduy, o mesmo García y García diz que muitos trechos lateranenses apresentam profunda correlação com textos de autoria do papa anteriores à reunião, o que reforça essa hipótese (1997, p. 341).

Para a composição dos cânones, diversas fontes foram examinadas, como reflexões de canonistas, como Robert de Courson e Huguccio de Pisa,¹³ decisões de concílios e sínodos anteriores, cartas de consultas à cúria

provenientes dos diversos episcopados, normas já ditadas pelo papa e ordenanças antigas (PENNINGTON, 1976; FOREVILLE, 1973, p. 90-1; BALDWIN, 1961; LYNCH, 1975, p. 137) Além disso, Inocêncio enviou legados para realizarem, em diversas regiões, sínodos preparatórios (GARCÍA Y GARCÍA, 2005, p. 36-52; FOREVILLE, 1973, p. 29-32, 165; LYNCH, 1975, p. 136) e solicitou, na bula convocatória, "que en cada província se lleve a cabo una investigación por personas prudentes sobre los abusos que requieren vigilancia y corrección apostólica" (Inocêncio III apud FOREVILLE, 1973, p. 140).

A legislação do Lateranense IV é, sem dúvida, produto de um grupo de juristas, conhecedores do direito canônico e romano, comprometidos com a política eclesiástica do papado. Contudo, é perceptível nos cânones que eles também resultaram de uma sensibilidade face aos problemas enfrentados pela sociedade, em especial em temas como a diminuição dos graus de consangüinidade para enlaces matrimoniais (cânone 50) e a permissão para que as igrejas auxiliassem financeiramente aos seculares em casos de necessidade (cânone 46). Nesses cânones há uma explícita alusão à revisão das normas em função das demandas sociais. Como destaca García y García, prevaleceu nos cânones os temas gerais de interesse de Roma sem, contudo, serem ignoradas as questões levantadas pelos bispos (2005, p. 87).

Como os "preceptos de los concilios ecuménicos y generales prevalecen sobre los dictados en asambleas de rango inferior (...) [e] en sí mismos, los cánones o decretos conciliares poseen un valor de obligar" (PÉREZ-PRENDES, 1997, p. 113), logo após o concílio foram elaboradas estratégias para divulgar as resoluções, visando, assim, reafirmar o poder pontifício. Desta maneira, foram feitas e distribuídas cópias dos cânones aos bispos (OTADUY, 1997, p. 340) e enviados legados papais para introduzir as resoluções nas diversas províncias eclesiásticas.

No período de 1227 a 1255, diversos legados foram encaminhados para a Península Ibérica com o escopo de propagar as reformas lateranenses na região.¹⁴ As principais atividades desenvolvidas por eles foram visitas às províncias eclesiásticas, a organização de concílios provinciais e o estímulo à realização de sínodos locais.

O cânone 6 do Lateranense IV instituiu que os sínodos diocesanos deveriam ser anuais. No caso específico da diocese de Calahorra, porém, só há notícias da realização de quatro sínodos em todo o século XIII: um no governo de Juan Pérez, o bispo eleito após um cisma,¹⁵ cujas atas não foram transmitidas e cuja data não é conhecida;¹⁶ dois no de Aznar López de Cradeíta, em 1240 e em 1256,¹⁷ e um no episcopado de Almoravid Del Karte, último prelado do século, realizada em 1297. Nesse trabalho só nos concentramos no estudo dos estatutos sinodais elaborados no governo do prelado Aznar, já que a reunião de 1297 foi influenciada pelo concílio geral realizado em Lyon em 1274.

O prelado calagurritano presente em Latrão IV faleceu logo após o seu retorno a La Rioja. De 1216 a 1220, a diocese foi marcada por um cisma: durante quatro anos a sede esteve vacante devido à eleição, pelo cabido, de

dois bispos que foram considerados inválidos pelo Papa. Com a eleição canônica de um novo bispo, Juan Pérez de Segóvia, em 1220, iniciou-se uma reforma da diocese, seguindo as diretrizes de Roma. Contudo, segundo Díaz Bodegas, com "D. Aznar hizo la calma al territorio diocesano" (1995, p. 215). Durante o seu episcopado, dentre outras iniciativas, foram mantidas boas relações com a realeza castelhana; o bispo participou de concílios provinciais organizados por sua província eclesiástica, a Tarraconense; fez pactos com os cabidos; sanou irregularidades canônicas; buscou elevar o nível intelectual de seus clérigos, e presidiu dois sínodos (DÍAZ BODEGAS, 1995, p. 215-301, SAÍNZ RIPA, 1994, p. 496-529).

As atas desses sínodos foram transmitidas por meio de cópias presentes em um manuscrito do século XV, denominado *Libro Juratorio*.¹⁸ Os estatutos de 1240 e 1256 foram transmitidos em conjunto (do folio 7v coluna b ao folio 12), divididos por parágrafos designados por números romanos, a começar pelo X. Os parágrafos X e XI têm caráter introdutório. Os de XII a XXXV apresentam as constituições do primeiro concílio e os compreendidos entre XXXVI a LI, do segundo, somando 39 estatutos ou constituições.

Os estatutos da primeira assembleia foram reiterados na segunda, conforme é possível concluir pela leitura das atas. Assim, logo após a apresentação das resoluções de 1240, e antes de listar as de 1256, registra-se: "todas estas constituciones de suso, fueron aprobadas leídas e otorgadas em Logroño, ante todo el Concílio, em mês de Febrero, em el dia de viernes...".

Essas atas destacam que as normativas foram elaboradas tomando como diretrizes as resoluções papais. Nesse sentido, afirma-se que foram seguidas as "constitutiones de Letran e legado" nos estatutos XII e XXVI da assembleia de 1240 e no XXXVI de 1256.

Nas atas de 1240, há uma listagem dos participantes na assembleia: os abades beneditinos dos mosteiros de San Millán de la Cogolla e de Valvanera; os abades cistercienses de Herrera e São Prudêncio; os priores dos pregadores de Burgos, dos frades menores, dos cluniacenses de Nájera, e dos Trinitários; arcedianos, e "otros sabios varones". Não há informações nas atas sobre os presentes no sínodo de 1256, mas, certamente, o grupo que participou dessa assembleia tinha o mesmo perfil do anterior: eram autoridades religiosas, seculares ou regulares, que atuavam na diocese.

Os estatutos calagurritanos estão dirigidos aos clérigos em geral e aos fiéis. Algumas constituições, contudo, estão voltados a grupos específicos de eclesiásticos.¹⁹ Na maioria dos casos, para os penitenciários,²⁰ também denominados párocos ou reitores, mas também há constituições para os arcediagos,²¹ os arceprestes²² e os clérigos regulares.

Ao compararmos os dois conjuntos de cânones quanto aos seus aspectos formais, verificamos diferenças. As normas de Latrão IV são em maior número; foram escritas em latim, possuem uma redação mais longa; estão agrupadas por temáticas centrais (organização da Igreja, procedimentos canônicos, disciplina eclesiástica, questões matrimoniais, sanções contra simonia e outros abusos); estão repletas de referências ao texto bíblico e a outras fontes jurídicas, e estão direcionadas a toda a Igreja, não a grupos específicos. Ainda

que apresente algumas ordenanças em tom pastoral, trata-se de uma constituição jurídica.

Já os estatutos calagurritanos foram compostos em castelhano. Estão redigidos de forma direta, com caráter pastoral e indicações práticas, chegando, em alguns casos, ao detalhe. Não fazem referências à Bíblia ou a outros textos, salvo às "constitutiones de Letran e legado", como já assinalado. Não estão organizados por temática, mas preocupados com o grupo específico do clero a que se dirigem. Assim, em uma mesma constituição são tratadas matérias diversas.

A seguir, passamos a apresentar os dados e conclusões da nossa análise comparativa sobre tais materiais. Na comparação, priorizamos as temáticas transferidas, já que em diversos casos não há uma correspondência completa entre os cânones, sobretudo devido aos diferentes aspectos formais e, incontestavelmente, o público alvo e as motivações imediatas de cada ata. Como assinalamos, o grau de subordinação das diversas dioceses à cúria papal ainda era matéria de discussão entre os canonistas e, na prática cotidiana, havia a possibilidade de acatar integralmente, ou não, as diretrizes de Roma. Se o papado criava estratégias para impor suas normas, as dioceses elaboravam táticas para burlá-las. Além disso, no caso específico de Calahorra, o clero local mantinha variadas relações com outras instâncias de poder, como a realeza castelhana, os bispos das sedes provinciais, os senhores laicos locais, etc. Por fim, vale sublinhar que não ampliamos a análise para verificar se os estatutos sinodais foram cumpridos ou não no episcopado calagurritano.

Os cânones de Latrão IV e os estatutos calagurritanos: temáticas comuns

Diversos temas são comuns aos dois conjuntos canônicos.²³ Contudo, na grande maioria dos casos, ao serem transferidos, os temas lateranenses não são tratados exatamente da mesma forma nos estatutos sinodais. Há uma apropriação seletiva desse material, que pode ser explicada por uma série de fatores, como exporemos a seguir.

A moral clerical, tanto dos seculares quanto dos regulares, é um tema comum em ambos os textos e o que apresenta a maior correspondência. Latrão IV atribui aos bispos "... o dever de corrigir com prudência e zelo os excessos de seus subordinados" (7) e apresenta o modelo ideal de eclesiástico: viver em continência e castidade (14); abster-se do abuso na bebida (15); não caçar, não exercer cargos seculares nem administrar negócios temporais, não participar ou assistir apresentações teatrais, não jogar, vestir-se condignamente (16); participar das celebrações do ofício divino (17). Essa preocupação do papado com a moral clerical objetivava responder aos novos anseios espirituais dos leigos e às críticas dos grupos considerados heréticos e ampliar a influência e presença da Igreja romana no seio da sociedade.

Os sínodos calagurritanos transferem praticamente todas as normativas lateranenses nessa matéria: sublinham que, em caso de dúvidas, os sacerdotes deveriam solicitar ajuda dos superiores, o bispo ou os arcediagos; impõe o celibato eclesiástico; exorta os arcediagos a estarem atentos às infrações sobre

o celibato; tratam das vestimentas e calçados; proíbem os clérigos de portar armas, jogar publicamente, beber em tabernas, participar de hostes de guerra, ocupar ofícios que envolvessem comércio e usura e cargos públicos com implicações políticas e seculares, como *merinos* (cobradores de impostos), *boceros* (advogados), *aportellados* (magistrados municipais que administravam a justiça) (XII, XIII, XX, XXIII, XXX).

Os clérigos medievais não formavam um grupo homogêneo e coeso: as tarefas desenvolvidas variavam por função, grau na hierarquia, *status* religioso (regular ou secular), etc. Além disso, o comportamento cotidiano do clero não o diferenciava do laicato. Sáenz de Haro, que analisou o comportamento sexual, a indumentária, o lazer, o exercício da violência, a moradia e a alimentação dos capitulares da catedral de Calahorra nos séculos XII e XIII, destaca que a prática se distanciava muito do ideal presente nos estatutos (2005).

Certamente o objetivo principal desses estatutos disciplinares era alertar ao corpo eclesial de seu compromisso com a diocese, propiciar a construção de uma identidade comum à clerezia e conclamar os eclesiásticos para a *cura animarum*. Mas no que concerne ao celibato eclesiástico, as constituições parecem ser, em alguns aspectos, flexíveis. Aos clérigos que prometeram casar-se antes de sua ordenação, o sínodo apresenta a oportunidade de perder o benefício e concretizar a união (XX). Sáenz de Haro ainda destaca que a imposição do celibato não era homogênea. Se os clérigos morassem publicamente com mulheres, deveriam ser punidos com multa, perda de benefícios e até excomunhão. Contudo, "si este concubinato se realiza "paladinamente", es decir, restringido al ámbito privado, las sanciones son mucho más suaves: se limitan a la pérdida de las órdenes y el beneficio, incluso se permite el concubinato privado de los arciprestes" (2005, p. 157).

A educação dos clérigos também foi discutida em Latrão IV, que deliberou que em cada catedral deveria ter um professor para ensinar os clérigos e outros alunos pobres (11). O cânone 27 sublinha que os bispos deveriam estar atentos à formação do clero de suas dioceses, só ordenando os realmente capacitados para as atividades pastorais. Esse tema figura nos sínodos de Calahorra: foram previstas licenças para o estudo em Calahorra²⁴ ou em outras cidades (XXII e XXXII) e ficou estabelecido que dois mestres de Gramática deveriam atuar em cada arcediagado.

Há, nos cânones lateranenses, uma grande preocupação com o cuidado pastoral dos fiéis. Neste sentido, foi instituída a confissão e a comunhão anual (21). Essa norma é transferida a Calahorra, contudo, traduzida em uma série de medidas práticas. No sínodo de 1240 foi determinado que a confissão só poderia ser ouvida por clérigos ordenados pelo bispo (XII), o que é reafirmado em 1256 (XXXVII). Quanto à assiduidade da confissão, diferente do que institui Latrão IV, os penitenciários deveriam fazê-lo três vezes ao ano (XII),²⁵ mantendo uma tradição ibérica que remonta ao século XI, quando se consolidou o costume de comungar três vezes ao ano: no Natal, na Páscoa e em Pentecostes (FÉRNANDEZ CONDE, 1982, p. 296). Os demais clérigos e os leigos, anualmente (XII). Nos cânones XII e XXIII é sublinhado que caberia aos penitenciários zelar pelo cumprimento das práticas sacramentais e recordar

aos fiéis, laicos ou eclesiásticos, de sua obrigatoriedade de confessar anualmente, tal como o cânone 21 do lateranense IV exortara. Neste sentido, o sínodo de 1256 ordena que, por ocasião da quaresma,²⁶ os penitenciários não poderiam afastar-se do templo paroquial por mais do que trinta passos, para que um cristão não deixasse de se confessar com a desculpa de não ter encontrado o responsável por ouvi-lo e instituir sua penitência. Também estabelece que os sinos das igrejas fossem tocados "a las horas", para recordar aos fiéis de sua obrigação sacramental (XXXVII).

Mesmo com a obrigatoriedade da confissão anual instituída por Roma, muitos fiéis não se apresentavam aos confessores. Desta forma, foram criadas na diocese calagurritana meios para que o cumprimento desta norma fosse efetivo. Assim, estes cânones, de caráter prático, objetivavam estabelecer condições para que todos confessassem.

Em 1215 ordenou-se aos bispos que designassem pessoas capacitadas para os auxiliarem na pregação, no recebimento de confissões, na imposição das penitências, e na "cura das almas" (10). Desta forma, o cuidado pastoral foi delegado aos clérigos, que tinham como uma de suas funções primordiais zelarem pela "saúde do povo cristão" (10), através "da palavra e do exemplo" (10). Ao ser transferida para Calahorra, essa norma ganhou uma feição prática e detalhista, já que se transformou numa série de indicações sobre o que deveria ser dito pelos sacerdotes aos fiéis: a necessidade de receber penitência anualmente, de entregar dos dízimos e de ensinar a fé cristã, o Pai Nosso e o *Credo in Deum* para os filhos (XII).

O cuidado para com o patrimônio eclesiástico e a preocupação com a preservação do santo crisma e da eucaristia eram, segundo os cânones de Latrão IV 19 e 20, respectivamente, um dos deveres dos clérigos. Estes deveriam dedicar-se a cuidar dos vasos sagrados, lugares de culto e vestimentas litúrgicas, mantendo-os limpos. É perceptível nesta legislação o cuidado em manter uma clara distinção entre os bens da Igreja e os pessoais do clero, principalmente através da proibição destes depositarem nos templos seus objetos pessoais, salvo em caso de guerra, incêndios ou em situações de extrema necessidade.

O estatuto XXXV, de 1256, dá instruções sobre a vestimenta dos sacerdotes e sobre a limpeza dos templos, inclusive estipulando a periodicidade para lavar as roupas e varrer o chão. Também indica que deveriam evitar a presença, nas igrejas e, em especial, no altar, de ratos, aranhas, cobras e outros pequenos animais. O desvelo com os objetos utilizados nos ritos sacramentais também foi alvo da legislação calagurritana. O estatuto XXXII, de 1240, está voltado especificamente para o cuidado dos elementos da eucaristia e dos óleos sagrados, que estavam sob a responsabilidade do clero paroquial. O XXXV, de 1256, institui que caberia aos arcepresbiteros a responsabilidade de zelar e distribuir, exclusivamente entre os clérigos de seu arcepresbiterado, os óleos utilizados na administração do sacramento do batismo, confirmação e unção dos enfermos.

O casamento é temática de ambas as atas. Em Latrão IV figura nos cânones 50, 51 e 53. Eles tratam das restrições e impedimentos para os

matrimônios, diminuindo para o quarto grau de parentesco a proibição de enlaces; estabelecendo sanções contra as bodas clandestinas, e sublinhando que testemunhos baseados em informações obtidas oralmente não deveriam ser considerados nas causas matrimoniais. Nas atas calagurritanas, as normas sobre o matrimônio encontram-se dispersas em vários estatutos. No XII diz que cabe aos penitenciários velar para que os fiéis cumprissem as regras de matrimônio quanto ao parentesco. No XXIII aponta para a importância jurídica do casamento e alerta que "los pleytos de matrimonio" deveriam ser ouvidos somente pelo bispo ou pelos arcediagos, homens que conheciam o direito canônico. O XXXX, fruto da assembléia de 1256, também recomenda que os penitenciários só deveriam "fagar esposorio" celebrados sacramentalmente.

Algumas questões previstas em Latrão IV quanto ao casamento foram transferidas, de forma resumida, aos sínodos calagurritanos. Contudo, nesses sínodos não são incluídas referências às sanções contra os casamentos clandestinos e a não aceitação de testemunhos orais no tocante às causas matrimoniais. Por outro lado, acrescenta uma preocupação específica: o cuidado de não manter crianças pequenas no leito do casal "quando durmieren marí e mujer en semble" (XII).

Os cânones lateranenses 63 a 66 tratam da prática da simonia entre o clero secular e regular, não se limitando a condenar a venda de cargos eclesiásticos, mas denunciando e criticando todas as práticas religiosas que eram mediadas pelo dinheiro. No cânone 63 é reafirmado o objetivo do papado de "desarraigar um abuso tão manifesto, um costume que seria melhor denominado de corrupção".

A questão da simonia só é tratada nos sínodos calagurritanos no que se refere às ordenações. O XIII busca combater a simonia e assegurar ao bispo o poder de ser o único a ordenar os clérigos sob sua jurisdição, proibindo que a consagração fosse realizada em outras dioceses ou por outros prelados, salvo mediante a emissão de cartas demissórias por parte do episcopo local, ou por leigos (XXXI). Contudo, diferentemente do que ocorre em Latrão IV 10 e 37, os atributos intelectuais e morais que os clérigos deveriam apresentar para serem ordenados não são destacados nas atas de Calahorra.

A simonia foi, indubitavelmente, motivo de conflitos no bispado de Calahorra nas primeiras décadas do século XIII, que não ficou imune à intervenção laica, em especial a dos Haro, a mais importante família nobre da região.²⁷ Esta interferência dos leigos na eleição dos clérigos visava, sobretudo, vantagens econômicas. Assim, como não eram os eclesiásticos mais aptos ou obedientes aos bispos que, em muitas paróquias, assumiam o cargo de reitor, as decisões episcopais eram, eventualmente, ignoradas e a disciplina clerical relaxada.

Outras constituições calagurritanas retomam a temática da simonia, adaptando-as aos problemas locais, como a proibição de impor condições para receber clérigos nas paróquias (XV) ou dando-lhes vantagens (XVIII) e de receber dinheiro de parentes ou senhores laicos (XXV). Também sublinha que os ingressos pecuniários só poderiam provir dos tributos recolhidos pelas igrejas (XXV e XXXI). Como Latrão IV, cânone 29, na constituição XVI veta-se o

acúmulo de dignidades e rendas, salvo em casos excepcionais, quando dispensados pelo papa.

Latrão IV dedicou vários cânones aos regulares (12, 13, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 63, 64). Em Calahorra, contudo, só há referências aos monges em três estatutos, todos de 1240, que transferem as normas dos cânones lateranenses 55 e 56. No XXIII, institui-se que os lavradores que cultivavam terras de ordens religiosas estavam obrigados a dar o dízimo às igrejas. No XXVI, ordena-se aos monges, de qualquer ordem, que dessem os dízimos de todas as herdades que recebessem após o concílio, independentemente da forma como as mesmas fossem exploradas. O XXVIII trata dos direitos sobre as sepulturas, disputados pelos monges e seculares. O cânone decreta que mesmo quando situadas nos mosteiros, os direitos sobre as sepulturas seriam da paróquia onde o cenóbio estava localizado. Nas de 1256, a referência aos monges é só indireta: o cânone XXXVI estabelece que os monges não deveriam cantar as horas quando em uma vila, aldeia ou cidade estivesse presente um excomungado.

O dízimo também é uma temática comum. Diversos cânones lateranenses tratam dessa questão. Além dos já mencionados, relacionados aos monges, denunciam que algumas pessoas, para não pagarem os dízimos, entregavam suas terras para serem cultivadas por outros (53) e determinam que os dízimos tinham prioridade sobre os tributos (54). Apesar de algumas correspondências, nas constituições calagurritanas destaca-se que caberia aos penitenciários ensinar aos fiéis que deveriam entregar os dízimos (XII); que os dízimos não poderiam ser dados em empréstimo a ninguém (XXV); que os pastores, certamente porque circulavam por diversas regiões devido à prática da transumância, deveriam entregar seus dízimos nas paróquias onde recebiam os sacramentos (XXVII), e que os ministros do bispo deveriam dar o dízimo de seus bens (XXXVIII).

Outra temática comum é a ordenança de que os bens roubados sejam restituídos. Ela figura no cânone 39 de Latrão IV e é uma das temáticas do estatuto XII de Calahorra. Vale destacar que, nessa última legislação, é apresentada como um ensinamento que caberia aos penitenciários transmitir aos fiéis.

Lateranense IV também apresenta preocupação em relação à prática da excomunhão, estipulando os procedimentos que deveriam ser seguidos (47) e prevendo sanções contra as excomuniões injustas ou motivadas por dinheiro (49). Ao serem transferidas, essas normas se centram em reafirmar a autoridade única do prelado nessa matéria (XXI e XXIII).

Em meio à preocupação em instituir normas gerais para toda a Igreja e em introduzir mecanismos locais de controle, em Latrão IV, cânone 6, como já assinalamos, são elaboradas disposições sobre os concílios provinciais e sínodos locais. A realização das assembleias de 1240 e 1256 significou o cumprimento parcial dessa norma. Além disso, no último estatuto do manuscrito, o L, normas para as reuniões futuras são apresentadas: o *quorum* necessário, as cerimônias litúrgicas que deveriam ser realizadas e como as constituições seriam divulgadas, por quem e com que periodicidade.

Por fim, destacamos um último tema comum, mas que foi tratado de forma totalmente diferentes nas atas. Optamos por inseri-lo nesse item, pois queremos sublinhar justamente a dinâmica das transferências. A temática em questão é o tratamento a ser dado aos filhos dos clérigos. Enquanto o cânone lateranense 31 interdita a nomeação de filhos de cônegos para as igrejas em que seus pais atuem, o estatuto calagurritano XXXIII ordena que os filhos de clérigos deveriam jurar que não fariam mal ao bispado de Calahorra, para que pudessem receber a sua herança. Ainda que a transferência não seja direta, é possível verificar em ambas as normas uma preocupação com o patrimônio eclesiástico e o reforço da autoridade episcopal.

Os cânones de Latrão IV e os estatutos calagurritanos: diferenças

Algumas temáticas de Latrão IV não foram transferidas para Calahorra. Primeiramente vamos listá-las e, posteriormente, apresentar algumas reflexões sobre a ausência dessas transferências. Não figuram nos estatutos calagurritanos: uma exposição dos pontos básicos da fé católica (1); a condenação das idéias de Amaury de Chartres e as de Joaquim de Fiore (2); as punições para os hereges e para os que os ajudavam (3); a relação da Igreja de Roma com a Igreja oriental e a hierarquização entre os patriarcados (4 e 5); a ordenança para que os bispos designassem pessoas capacitadas para celebrar o culto divino em todos os ritos e línguas da diocese (9); as normas sobre os capítulos gerais das ordens regulares (12); a proibição da fundação de novas ordens religiosas e da elaboração de novas regras (13); o impedimento dos clérigos participarem em duelos, ditarem ou efetuarem sentenças de morte e absterem-se de exercer cargos ou profissões que impliquem em derramamento de sangue (18); a exortação para que os médicos instruissem aos enfermos para que chamassem aos clérigos para lhes dar o cuidado espiritual com prioridade aos cuidados com o físico (22); as regras para as eleições episcopais (23 a 26); os procedimentos sobre a realização dos processos e o funcionamento dos tribunais eclesiásticos (7, 8, 35 a 38, 40 a 41, 48); a legislação sobre os pedidos de suspensão (28); o perfil exigido para a nomeação canônica (30); a exigência feita aos patronos das igrejas para deixarem aos clérigos uma renda que garantisse seu sustento dignamente (32); a regulação das indenizações pelos gastos com visitas dos bispos, arcediagos, legados e nuncios, completando o estabelecido no concílio anterior (33); a interdição dos laicos se apropriem dos direitos jurisdicionais dos clérigos, e vice-versa (42); a proibição dos clérigos prestarem juramento a um leigo, salvo por um motivo legítimo (43); a ordenança de que os laicos deveriam obedecer aos clérigos, não governá-los (44); a reafirmação da perda do patronato de uma igreja por aquele que matasse ou mutilasse um clérigo (45); a proibição dos leigos exigirem impostos de clérigos, ainda que permitisse que, em caso de necessidade, a clerezia pudesse socorrer aos seculares (46); a concessão de privilégios para os regulares e bispos em períodos de interdição (57 e 58); a proibição dos religiosos atuarem como fiadores, salvo quando obtivessem autorização dos abades (59); o impedimento dos abades usurparem funções episcopais (60), a regulamentação da exposição de relíquias (62); as denúncias

contra a simonia praticada pelos monges e pelos bispos (34, 64 a 66); a crítica a usura praticada pelos judeus (67); a instituição de vestes especiais, tanto para judeus como para muçulmanos, para distingui-los dos cristãos (68); a interdição da nomeação de judeus para cargos públicos (69); a condenação da manutenção de ritos judaicos por judeus convertidos (70); a normatização para a futura Cruzada (71).

Como explicar a não transferência de normas referentes a essas temáticas? Muitos cânones promulgados em Latrão IV relacionavam-se a problemas locais de dioceses, mas que não ocorriam em Calahorra. Outros temas não eram da competência ou jurisdição episcopais. Além disso, muitos cânones resultaram da reflexão de teólogos e canonistas e, certamente, careciam de praticidade aos olhos das autoridades diocesanas locais.

Como destaca Moore, no Lateranense IV a Igreja de Roma elabora uma "definição funcional da Igreja cristã", que se constrói a partir da oposição aos "outros", os judeus, muçulmanos e hereges (1989, p. 15). A própria declaração de fé, presente no cânone 1, configura-se como uma ruptura face à tradição canônica anterior e busca reafirmar o lugar de Roma como líder dogmática de toda a Igreja, impondo uma visão única sobre os temas teológicos.

Por que essa profissão de fé não é transferida para Calahorra? A não transferência deste cânone certamente não significava uma recusa de seu conteúdo. Tais princípios, formulados pela Igreja de Roma, eram vistos como universais e atemporais e deveriam ser adotados por todos os episcopados. Contudo, tais formulações não estavam em harmonia com o tom prático e pastoral das constituições calagurritanas e o caráter teológico do mesmo talvez fosse de difícil compreensão para a clerezia local.

Os estatutos locais também não transferiram as normas contra os hereges, os judeus e os muçulmanos. Acreditamos que a explicação para esse fato relaciona-se a algumas particularidades locais que destacamos a seguir.

Apesar de notícias da presença de grupos considerados hereges, em especial cátaros e pobres de Lyon, no Reino de Aragão (SAÍNZ RIPA, 1994, p. 491; DÍAZ BODEGAS, 1995, p. 288-90) e no Caminho de Santiago (PALACIOS MARTÍN, 1990-1991), não há informações de comunidades identificadas como heréticas nessa diocese. Como não era uma temática preocupante, não houve interesse em transferir as normas sobre a questão.

Em contrapartida, os judeus ocuparam um papel fundamental no repovoamento e colonização da diocese de Calahorra. A instalação de judeus na região, de forma maciça, teria ocorrido a partir do século XI, com o desenvolvimento do Caminho de Santiago (MOTIS DOLADER, 1992, p. 112). No século XIII havia diversas *juderias* na região, desenvolvendo variadas atividades econômicas. Nesse período chegou a ser outorgado um *fuero* especialmente para os judeus em Haro e foram concedidas pelo rei castelhano vantagens fiscais (DÍAZ BODEGAS, 1995, p. 128).

Quanto à população muçulmana, era composta pelos descendentes dos primeiros invasores, em sua maioria de origem berbere, ou por visigodos e hispano-romanos convertidos ao islamismo entre os séculos VIII ao X. Os muçulmanos eram em menor número nas áreas setentrionais da diocese, mas

ao sul manteve-se como grupo majoritário até o século XVI (LAMA, 1982, p. 176). Essa população estava estabelecida, sobretudo, nas áreas rurais, dedicando-se à agricultura e ao artesanato. Há que sublinhar, também, que a reconquista das áreas pertencentes ao bispado de Calahorra já estava finalizada e as guerras se concentravam ao sul da Península, geograficamente distantes da diocese. O peso dessas guerras era sentido, porém, nas finanças clericais, pois, como os demais eclesiásticos castelhanos, foram convocados a pagar impostos especiais ao rei, por períodos de três anos, em 1236 e 1247, a fim de financiar as constantes lutas entre os reinos cristãos e os islâmicos.²⁸

Por que criar restrições às populações judaica e muçulmana, que estavam integradas à vida econômica calagurritana? É provável, inclusive, que muitos clérigos locais mantivessem negócios com esses grupos étnico-religiosos. Logo, não havia interesse de transferir as normas lateranenses referentes a esses temas já que poderiam, inclusive, ter um impacto negativo no cotidiano.

Nos estatutos calagurritanos também não são destacadas as restrições aos poderes temporais lateranenses, em especial em relação ao poder real. Nos anos anteriores à realização do sínodo de 1240, foram muitos os conflitos entre essa diocese e os poderes seculares. Entre a eleição, 1220, e a consagração do prelado Juan Pérez, em 1227, foram constantes as intromissões dos leigos em questões eclesiais, sobretudo de uma das principais famílias nobres castelhana, os Haro, que eram apoiados pelo próprio rei castelhano; o bispo não foi reconhecido oficialmente por parte dos reis de Castela e Navarra, o que redundou na perda ou suspensão de diversos direitos e privilégios episcopais. E mesmo após a consagração do bispo, as relações com o rei Fernando III mantiveram-se tensas, em especial em virtude do traslado da diocese de Calahorra para Santo Domingo de la Calzada. A tranquilidade nas relações entre o bispado calagurritano e a realeza castelhana só foram restabelecidas com o prelado Aznar, eleito em 1238, como assinalado. Por que suscitar novas controvérsias? Ao contrário, na constituição XII, sublinha-se a necessidade de pagar o “privilegio del Rey”.

Outro tema não tratado pelos sínodos locais foi o cânone lateranense 9, que ordena aos bispos que designassem pessoas capacitadas para celebrar o culto divino em todos os ritos e línguas da diocese. No episcopado calagurritano havia aldeias que, ainda no século XIII, falavam o vasco. Contudo, não houve a preocupação de legislar sobre a ordenação de clérigos que dominassem essa língua. A transferência desse cânone não ocorreu porque possivelmente existiam clérigos vascos ou que falavam essa língua e estavam atuantes. Por outro lado, essa normativa rompia com as estratégias de castelhinização no campo lingüístico, promovidas pela realeza castelhana.

E que temas só figuram nos estatutos de Calahorra e nem foram alvo de cânones lateranenses? Nas atas dos sínodos de 1240 e 1256 há diversas normativas sobre os benefícios (XII, XVII, XVIII, XXV, XXXVIII); a vida cotidiana dos clérigos nos cabidos e nas paróquias (XIII, XXXVIII, XXXVIII); contra os saqueadores e malfeitores que atacam igrejas, cemitérios e casas (XXXVI, XXXVIII), e a organização das confrarias (XXVIII). Há recomendações sobre as competências exclusivas do bispo (XXXI); as festas religiosas locais

(XXXXVI, XXXXVII), orações pelo clero (XII), e jejuns (XXXVIII) e abstinências alimentares (XXXIII).

Os sínodos calagurritanos visavam fortalecer o poder e a autoridade do bispo face aos clérigos e leigos da diocese e trazer soluções práticas para os problemas cotidianos. Vale destacar que Calahorra era uma das diocese com maior extensão territorial da Hispânia, abrangendo as regiões de Alava, Vizcaya e La Rioja, e possuía três cabidos, os de Calahorra, Armentia e Nájera. Além disso, o episcopado passava por uma grave crise financeira, como outras dioceses castelhanas, devido aos altos tributos e custos (DÍAZ BODEGAS, 1995, p. 193, 254). Estes dados explicam as preocupações em normatizar os benefícios, objetivando a transparência nas divisões, a eliminação das grandes desigualdades financeiras entre os diferentes tipos de clérigos, vetando a usurpação de benefícios, proibindo utilizar as rendas das igrejas para empréstimos, etc.

Há que sublinhar, ainda, conforme destaca Saínz Ripa (1994, p. 491), que a região foi alvo de grupos que saqueavam igrejas e comunidades, o que explica o rigor na punição dos malfeitores e a norma para a reabilitação, unicamente pelo bispo, de cemitérios e igrejas violados. O cânone XXXVI menciona a excomunhão de malfeitores, bem como a de todos os que os ajudam, aconselham, recebem ou os defendem. Mas malfeitor é um termo que pode conter muitos significados. Podemos inferir, portanto, que entre os considerados malfeitores estavam todos os que não eram bem vistos pela Igreja, inclusive devido às suas opções de religiosidade, tais como os hereges ou os feiticeiros?

Este mesmo decreto afirma que "... excomulgamos a los entradores, a los robadores, a los detenedores e a los damnadores, a los depredadores de los omnes e de las eglesias e de las cosas eclesiasticas e de lo lugares religiosos...". A preservação material dos templos e símbolos da religião e a segurança física do corpo eclesiástico são faces de uma preocupação fundamental manifestada por este cânone: a manutenção da autoridade eclesial. Ou seja, violar os espaços e objetos eclesiásticos, bem como ferir aos clérigos, significava, na prática, um questionamento à autoridade e aos dogmas da Igreja. Neste aspecto, o sínodo é categórico: para estes, a excomunhão.

A ausência de estatutos sobre o monacato explica-se, como já assinalamos, pelo fato do alvo primordial das normativas terem sido os seculares, em especial os párocos, os responsáveis diretos pela pastoral e governo das paróquias. Assim, os monges só figuram nesses estatutos quando os temas envolviam, de alguma forma, os seculares. Contudo, busca-se introduzir normas para a vida comum nos cabidos e nas paróquias, dando instruções sobre as orações, as refeições, o respeito aos limites paroquianos, a relação com os capelães, etc.

As instituições leigas de caráter religioso, confrarias ou irmandades, também foram foco de preocupação. As confrarias desenvolveram-se no Ocidente a partir do século XI, com diversos fins: a prática da piedade, a penitência, a caridade, etc. Possuíam organização jurídica e congregavam-se sob a proteção de um santo. Está documentada, desde o século XI, a confraria

de São Domingo de la Calzada, fundada por este próprio santo. Desta irmandade leiga participavam lavradores, menestréis, senhoras e moças, não só da então vila de abadengo, como de localidades vizinhas. Encontrava-se sob a proteção do bispo de Calahorra e seu objetivo era praticar a caridade (SÁINZ RIPA, 1994, p. 317-318).

O sínodo de 1240 dedica um cânone, o XXVIX, à clericalização e regulação das confrarias. Segundo o estatuto, as confrarias da diocese calagurritana não estavam cumprindo, de forma satisfatória, seus fins devocionais, caritativos e penitenciais, bem como se geriam de forma autônoma em relação à autoridade episcopal. Assim, o sínodo decreta que as confrarias deveriam contribuir economicamente para a diocese, através do dízimo, e se submeter às paróquias. Também proíbe os direitos de senhorio laico sobre os seus bens e ordena que os abades sejam clérigos e que restrinjam suas atividades à confraria.

As expressões da piedade também são alvo de normas, como os jejuns, as restrições alimentares e as festas religiosas. Os jejuns eram uma prática pré-cristã; foram adotados pelos judeus e por diversos grupos religiosos pagãos. No cristianismo passou a ser empregado como preparação para as festas cristãs mais importantes - Natal, Páscoa e Pentecostes – e, durante um período, que poderia variar entre 36 a 42 dias, conhecido como Quaresma, os cristãos deveriam abster-se de alguns alimentos, como a carne, por exemplo.

O jejum, porém, ou não era praticado tal como previa a Igreja, ou acabou transformando-se, em alguns meios, em uma espécie de penitência pessoal ou uma prática devocional. Vauchez assinala que, a partir do século XII, o jejum foi associado à caridade: "... redescobriu-se que o alimento e os bens de que os fiéis se privavam só eram agradáveis a Deus se fossem doados a outros" (1995, p. 114). A liderança eclesiástica calagurritana, possivelmente atenta a essas apreensões criativas dos preceitos sobre o jejum por parte de diversos fiéis residentes na diocese, buscou regulamentá-lo.

Na constituição XXXIV, do sínodo de 1240, institui-se que ninguém deveria comer carne na quaresma, nas quatro principais festas do calendário eclesiástico, nas vigílias que estavam previstas pelo direito e às sextas-feiras. Entretanto, acrescenta que exceções eram possíveis, através de licenças especiais. O sínodo de 1256 dedica dois cânones ao tema. O primeiro, o XXXIII, que recomenda aos párocos que não mandassem os fiéis realizarem o jejum como forma de penitência nos dias já estabelecidos para tal prática, a fim de evitar confusão. Como aponta Bodegas, os dias assinalados pela Igreja Romana, "... deberían respetarse por sí mismos y no por penitencia sacramental" (1995, p. 282). O segundo, o XXXVII, estabelece quais os dias festivos que deveriam ser preparados com o jejum.

Percebemos, nestas normas, a preocupação por marcar o sentido do jejum para a Igreja, o de preparação espiritual para a comemoração das festas litúrgicas, e os dias e a forma em que este deveria ser guardado. Mas, nestas regulamentações há flexibilidade, pois, em casos específicos, estas ordenanças poderiam ser suspensas.

No sínodo de 1256 também são fixadas as 36 festas que deveriam ser guardadas pelos clérigos e fiéis da diocese (XXXXVI). Dentre todas as festividades que compõem este calendário litúrgico, a única exclusivamente calagurritana era a dedicada aos mártires locais, Emetério e Celedônio. As demais estavam consagradas aos santos de origem apostólica, mártires e bispos dos primeiros séculos do cristianismo, em conformidade com o calendário litúrgico seguido por toda a Igreja. As festas dedicadas aos santos locais, padroeiros de mosteiros, povoados e confrarias, tais como Domingo de la Calzada, Domingo de Silos e Millán de la Cogolla, não são encontradas neste calendário. Mas, certamente, eram realizadas.

Segundo o trabalho de Rosa Valdivieso Ovejero, em La Rioja, região que compunha a diocese calagurritana, eram realizadas festas que, apesar de comemorarem eventos cristãos, incorporavam símbolos e ritos pagãos, tal como nas festividades dedicadas a São João, Santo Domingo de la Calzada, Santa Agueda, Santa Lúcia, Santa Cecília, etc. (1991, p. 63-96). É à luz deste contexto que devemos interpretar as ordenanças do cânone XXXVII: "estas son las fiestas que mandamos a los clerigos echar en los domingos a los barones e non otras. Pero si los clerigos con los legos quisieren goardar algunas fiestas que han acostumbrado de goardar en reuerencia de algun sancto soffrirlo emos". Ou seja, as normativas sinodais, que apreenderam de forma seletiva as resoluções do concílio, também eram alvo de apreensões pelos fiéis.

Conclusão

A História Comparada, hoje, abre-se a múltiplas possibilidades, que vão muito além do modelo clássico proposto por Bloch. Uma dessas possibilidades é a História Comparada das Transferências Culturais, proposta por Michel Espagne, que se aplica aos estudos das trocas entre dois espaços sociais.

Aplicamos essa proposta para o estudo comparativo dos cânones lateranenses e dos estatutos calagurritanos, combinando-a aos conceitos de Estratégia e Tática de Certeau e de Apreensão Seletiva de Chartier, já que possibilitam captar o dinamismo das transferências e perceber que essa não é um processo apolítico e que implica em anuência, ou não, dos receptores.

Latrão IV visava, sobretudo, promover a Cruzada, fortalecer o poder papal, disciplinar os clérigos e introduzir uma série de reformas em diversos campos da organização da Igreja. Ainda que buscassem explicitamente seguir as recomendações de Lateranense IV e do legado, as constituições calagurritanas de 1240 e 1256 fazem uma apreensão seletiva destas normas. Com objetivos práticos, procuraram, dentre outros pontos, sanar os problemas diocesanos locais; reafirmar a autoridade do bispo; motivar clérigos e leigos à confissão e à penitência; minar a influência laica no corpo eclesial; reger as uniões conjugais dos leigos, e garantir a vigilância para com os elementos utilizados nos rituais sacramentais. Ou seja, só fazem referências às normas que, de fato, tinham algum sentido para a Igreja calagurritana. É por isso que, em alguns casos, nem todos os aspectos das normas são adotados.

Os sínodos calagurritanos estavam direcionados prioritariamente aos clérigos e objetivavam a reformulação da diocese. Desta forma, sua preocupação fundamental era guiar o corpo eclesiástico em suas atividades administrativas, jurídicas e pastorais dando orientações pragmáticas, excluindo as normas ou aspectos pontuais das normativas que não afetavam, de forma direta, o cotidiano do episcopado. Por sua vez, essas constituições também foram alvo de apreensões seletivas pelo clero e pelos fiéis.

A liderança eclesiástica calagurritana procurou seguir as ordenações de Roma, mas adaptou as ordenações lateranenses, de caráter universal, à realidade local. Neste sentido, selecionou, sintetizou e simplificou os cânones de 1215. Por outro lado, realizou deliberadas omissões e introduziu temas de caráter local.

Bibliografia

- BALDWIN, John W. Latran I, II, III et Latran IV by Raymonde Foreville. **Speculum**, v. 43, n. 4, p. 713-714, Oct., 1968.
- _____. The intellectual preparation for the canon of 1215 against ordeals. **Speculum**, v. 36, n. 4, p. 613-636, Oct., 1961.
- BOLTON, B. **A Reforma na Idade Média**. Lisboa: Edições 70, 1985.
- BUJANDA, F. Três sínodos Del siglo XIII. **Berceo**, v. 1, p. 121- 135, 1946.
- BURGOS-VIGNA, Diana. **Les mutations de la gouvernance démocratique en Amérique latine**. Novembro de 2006. Disponível em <http://www.cerisciences-po.org> 2
- CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1994.
- CHARTIER, Roger. Textos, impressão, leituras. In: HUNT, Lynn (Org.). **A Nova História Cultural**. São Paulo: Martins Fontes, 1992, p. 211-238.
- DÍAZ BODEGAS, P. **La diócesis de Calahorra y la Calzada en el siglo XIII (La sede, sus obispos e instituciones)**. Logroño: Obispado de Calahorra y La Calzada-Logroño, 1995.
- DÍAZ IBÁÑEZ, J. El pontificado y los reinos peninsulares durante la Edad Media. Balance historiográfico. **En la España Medieval**, n. 24, p. 465-536, 2001
- _____. **La organización institucional de la Iglesia en la Edad Media**. Madrid: Arco, 1998.
- DUFFY, Eamon. **Santos e Pecadores: história dos papas**. São Paulo: Cosac & Naify, 1998.
- ESPAGNE, M. **Les transferts culturels franco-allemands**. Paris: PuF, 1999.
- _____, WERNER, M. (Dir.). **Transferts. Les relations interculturelles dans l'espace franco-allemand (XVIIIe-XIXe siècle)**. Paris: Recherches sur les civilisations, 1988.
- FERNÁNDEZ CONDE, J. A. La aplicación del Lateranense IV a la diócesis de Oviedo. **Miscellanea Historiae Pontificiae**, n. 50, p. 121-133, 1983.
- _____. Religiosidad popular y piedad culta. In: GARCIA-VILLOSLADA, R. (org.). **Historia de la Iglesia Española**. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1982. t. 2, v. 2: Edad Media. p. 289-357.
- FOREVILLE, R. (Ed.). **Lateranense IV**. Vitória: Eset, 1973.

- GARCÍA Y GARCÍA, Antonio. **Historia del Concilio IV Lateranense de 1215**. Salamanca: Centro de Estudios Orientales y Ecuménicos Juan XXIII, 2005.
- _____. Primeros reflejos del concilio IV Lateranense en Castilla. **Studia Historico-Eclesiastica**, n. 19, p. 249-282, 1977.
- _____. Los sínodos medievales de Calahorra y Pamplona. In: AZNAR GIL, Federico R. (Coord.). **Magister canonistarum: estudios con motivo de la concesión al Prof. Urbano Navarrete, S. I., del Doctorado Honoris Causa**. Salamanca: Universidad Pontificia de Salamanca, 1994, p. 23-42
- GOICOECHEA ZABALA, Francisco Javier López de. Colegialismo episcopal en la Corte de Juan II de Castilla. **Saberes: Revista de estudios jurídicos, económicos y sociales**, n. 2, p. 1- 32, 2004.
- HANNICK, J.-M. **Simple réflexions sur l' Histoire Comparée**. Disponible em: <http://bcs.fltr.ucl.ac.be/FE/02>.
- HÉFELÈ, K.L., LECLERCQ, H. Douzième concile oecuménique. Quatrième de Latran. In: _____. **Histoire des Conciles**. Paris: Letouzey et Ané, 1913. T. V, p. 1316 - 1398.
- KOCKA, Jürgen. Comparison and beyond. **History and theory**, v. 42, n.1, p. 39-44, feb. 2003.
- KAELBLE, Hartmut. **Die Debatte über Vergleich und Transfer und was jetzt?** Disponible em: <http://geschichte-transnational.clio-online.net/forum/type= artikel &id=574>
- LAMA, I. R. R. (Ed.). **Colección Diplomática Medieval de La Rioja**. Logroño: Instituto de Estudios Riojanos, 1979. 4v.
- _____. Moros, judíos y francos en el Reino de Nájera. In: AAVV. **Historia de La Rioja**. Logroño: Caja de Ahorros de La Rioja, 1982. v. 2: Edad Media.
- LINEHAN, P. **La Iglesia Española y el papado en el siglo XIII**. Salamanca: Universidad Pontificia de Salamanca, 1975.
- LYNCH, J. H. Efforts to combat monastic simony in the early thirteenth century. **Revue Bénédicte**, n. 85, p. 126-163, 1975.
- MAIER, Charles. La historia comparada. **Studia historica. Historia contemporánea**, n. 10-11, p. 11-32, 1992-1993.
- MARTINEZ DIEZ, G. **Fernando III (1217-1252)**. Palencia: La Olmeda, 1993.
- MOORE, R. I. **La formación de una sociedad represora. Poder y disidencia en la Europa occidental. 950 - 1250**. Barcelona: Crítica, 1989.
- MOTIS DOLADER, M. A. Estructura interna y ordenamiento jurídico de las aljamas judías del valle del Ebro. In: IGLESIA DUARTE, J. I. (Coord.). SEMANA DE ESTUDIOS MEDIEVALES, 2, Nájera, 1991. **Actas...** Logroño: Instituto de Estudios Riojanos, 1992.
- OLÁBARRI GORTÁZAR, Ignacio Qué historia comparada? **Studia historica. Historia contemporánea**, n. 10-11, p. 33-76, 1992-1993.
- OTADUY, Javier. Conversación en Salamanca con Antonio García y García. **Anuario de historia de la Iglesia**, n. 6, p. 329-346, 1997.
- PALACIOS MARTÍN, Bonifacio. La circulación de los cátaros por el Camino de Santiago y sus implicaciones socioculturales. Una fuente para su conocimiento. **Acta Historica at Archaeologica Medioevalia**, n. 11-

- 12, p. 219-229, 1990-1.
- PENNINGTON, Kenneth. The canonists and the pluralism in the thirteenth century. **Speculum**, v. 51, n. 1, p. 35-48, jan. 1976.
- PÉREZ-PRENDES, José Manuel. **Instituciones medievales**. Madrid: Síntesis, 1997.
- RAGIN, Charles C., SONNETT, John. Between complexity and parsimony: limited diversity, counterfactual cases, and comparative analysis. In: KROPP, Sabine, MINKENBERG, Michael (Eds.). **Vergleichen in der politikwissenschaft**. Wiesbaden: VS Verlag für Sozialwissenschaften, 2004. Disponível em: www.sscnet.ucla.edu/soc/soc237/papers/ragin.pdf
- RIVERA RECIO, Juan Francisco. Personajes hispanos asistentes al concilio IV de Letrán. Precisión y aportación de nuevos documentos. Datos biográficos. **Hispania Sacra**, v. 115, n. 4, p. 335-355, 1951.
- RÜSEN, Jörn. Some Theoretical Approaches to Intercultural Comparison of Historiography. **History and Theory**, n. 35, p. 5-22, 1996.
- SÁENZ DE HARO, Tomás. Aspectos de vida cotidiana entre los capitulares de la catedral de Calahorra durante los siglos XII y XIII. **Kalakorikos**, n. 10, p. 151-194, 2005.
- SÁINZ RIPA, E. **Sedes episcopales de La Rioja. Siglos IV- XIII**. Logroño: IER, 1994.
- SILVA, Andréia Cristina Lopes Frazão da. Memória e prática sacramental em La Rioja medieval. **Revista de Cultura Teológica**, v. XI, n. 42, p. 335-48, jan/mar 2003.
- SALINAS, Carlos. García y García, Antonio, Historia del Concilio IV Lateranense de 1215 (Centro de Estudios Orientales y Ecuménicos Juan XXIII, Biblioteca Oecumenica Salmanticensis 31, Salamanca, 2005), 332 págs. **Revista de Estudios Histórico-Jurídicos**, n. XXVII, p. 536-539, 2005.
- SAYERS, J. **Innocent III. Leader of Europe 1198 - 1216**. Londres: Longman, 1994.
- VALDIVIESO OVEJERO, R. M. **Religiosidad antigua y folklore religioso en las sierras riojanas y sus aldeanos**. Logroño: IER, 1991.
- VAUCHEZ, A. **A espiritualidade na Idade Média Ocidental. Séculos VIII ao XIII**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995.
- WERNER, Michael, ZIMMERMANN, Benedicte. Beyond Comparison: "Histoire croisee" and the Challenge of Reflexivity. **History and Theory**, v. 45, no. 1, p. 30-50, Feb. 2006.

¹ Professora do Curso de Graduação em História e do Programa de Pós-graduação em História Comparada da UFRJ. Mestre em História Antiga e Medieval (UFRJ) e Doutora em História Social (UFRJ). Co-coordenadora do Programa de Estudos Medievais da UFRJ. Pesquisadora do CNPq. Coordenadora do projeto Coletivo *Hagiografia e História: um estudo comparativo da santidade*, financiado pela FAPERJ, CNPq e UFRJ. Desenvolve, atualmente, a pesquisa individual *A Vida de Santa Oria e o monacato feminino em La Rioja no século XIII: uma análise a partir da categoria gênero*, financiada pelo CNPq. E-mail: andreaifrazao@ufrj.br

² Os sínodos diocesanos medievais eram assembléias que reuniam dignidades canônicas, representantes do clero diocesano e, em muitos casos, leigos. Eram convocadas e dirigidas pelo bispo local e objetivavam debater a situação do bispado e aprovar normas que visavam a

resolução dos problemas, chamadas de estatutos ou constituições sinodais (DÍAZ IBAÑEZ, 1998, p. 20).

³ “No sentido clássico entende-se por comparação histórica a procura sistemática por diferenças e semelhanças, por divergências e convergências (...)” (KAELBLE, 2005). Segundo Espagne, na comparação clássica não é possível captar a dinâmica das trocas culturais (1999, p. 286).

⁴ Segundo Michael de Certeau: “chamo de estratégia o cálculo (ou a manipulação) das relações de forças que se torna possível a partir do momento em que um sujeito de querer e poder (uma empresa, um exército, uma cidade, uma instituição científica) pode ser isolado. A estratégia postula um lugar suscetível de ser circunscrito como algo próprio e ser a base de onde se podem gerir as relações com uma exterioridade de alvo ou ameaças (os clientes ou os concorrentes, os inimigos, o campo em torno da cidade, os objetivos e objetos da pesquisa etc.). Como na administração de empresas, toda racionalização estratégica procura em primeiro lugar distinguir de um ambiente um próprio, isto é, o lugar do poder e do querer próprios. Gesto cartesiano, quem sabe: circunscrever um próprio num mundo enfeitado pelos poderes invisíveis do outro” (1994, p.100).

⁵ A tática, para Certeau, é a arte do mais fraco. Ou seja, ações que visam reverter as relações de poder no cotidiano: “a tática é movimento “dentro do campo de ação do inimigo” como dizia von Büllow, e no espaço por ele controlado. Ela não tem portanto a possibilidade de dar a si mesma um projeto global nem de totalizar o adversário num espaço distinto, visível e objetivável. Ela opera golpe por golpe, lance por lance. Aproveita as ocasiões e delas depende, sem base para estocar benefícios, aumentar a propriedade e prever saídas. O que ela ganha não se conserva. Este não-lugar lhe permite sem dúvida mobilidade, mas numa docilidade aos azares do tempo, para captar no vôo as possibilidades oferecidas por um instante. Tem que utilizar, vigilante, as falhas que as conjunturas particulares vão abrindo na vigilância do poder proprietário. Aí vai caçar. Cria ali surpresas. Consegue estar onde ninguém espera. É astúcia” (1994, p. 100-101).

⁶ Ao aplicarmos o conceito de apropriação seletiva, como o propõe Roger Chartier (1992, p. 231), queremos ressaltar que a recepção das práticas e representações culturais - em nosso caso, as decisões de Latrão IV - por um determinado grupo social não é um processo passivo, já que é possível, partindo-se dos mesmos elementos, a elaboração de representações e práticas culturais diferenciadas, proporcionando, assim, espaço fecundo para a invenção. Acreditamos que esse conceito se adequa ao de Transferência Cultural de Espagne e aos de Estratégia e Tática de Certeau.

⁷ Entre os séculos XI ao XIII a cúria papal desenvolveu diversas estratégias para institucionalização da Igreja. Tais esforços resultaram na organização da Igreja Romana como uma instituição jurídico-canônica, na qual o papado exercia a direção, impondo-se como o centro político, religioso e administrativo da Igreja ocidental. Para diversos autores, o auge desse processo foi alcançado justamente no governo de Inocêncio III que, como assinalado no texto, foi o papa que convocou e dirigiu o Concílio de 1215.

⁸ A Igreja de Roma considera o Concílio de Latrão IV como ecumênico. Pérez-Prendes destaca, porém, que o mais adequado é considerá-lo como geral, já que ele não se constitui, no sentido jurídico, como “una instancia legislativa general para la Iglesia en su conjunto en Occidente y Oriente” (1997, p. 111)

⁹ A edição de Foreville apresenta, ao final, uma listagem de todas as dioceses representadas.

¹⁰ Compareceram ao Lateranense IV 26 bispos ibéricos e 46 delegados dos cabidos (SAÍNZ RIPA, 1994, p. 446, FOREVILLE, 1973, p. 45)

¹¹ Alguns autores não contabilizam o cânone 71, que trata da cruzada, como normativa desse concílio.

¹² Em nosso trabalho utilizamos as edições críticas das atas editadas por FOREVILLE, em sua edição espanhola, e por HEFELE – LECLERQ, em latim-francês.

¹³ Inocêncio III fora, por volta de 1187, aluno de Huguccio em Bolonha. Segundo Lynch, “Innocent brought with him to the papal throne many of the intellectual models, concerns and values of the academic canonists” (1975, p. 131).

¹⁴ Díaz Bodegas apresenta uma listagem com os nomes dos legados enviados à Hispânia no século XIII (1995, p. 261, nota 129).

¹⁵ Logo nos primeiros anos, a diocese foi marcada por um cisma: durante quatro anos a sede esteve vacante devido à eleição, pelo cabido, de dois bispos que foram considerados inválidos pelo Papa. Com a ausência de um prelado consagrado à frente da diocese, foram constantes as intromissões dos leigos em questões eclesiais, tomando posse de bens e de benefícios episcopais; o bispado perdeu ou teve a suspensão de diversos direitos e privilégios; ocorreram irregularidades canônicas; o prelado não foi reconhecido oficialmente por parte dos reis de Castela e Navarra e o senhorio jurisdicional do bispo foi alvo de revoltas.

¹⁶ Ao final da ata do segundo concílio, está registrado: "estas constituições, que fizemos, e las otras que hizo el Obispo don Juan Pérez...". Esta informação permite inferir que durante o governo desse prelado, transcorrido entre 1220 a 1237, foi realizado ao menos um sínodo. Entretanto, como já sublinhado no texto, essas atas não foram preservadas.

¹⁷ Para Lama (1992, v. 4, p. 124-33) e Saínz Ripa (1994, p. 498) não foram realizados dois sínodos durante o governo de Aznar. Para esses autores houve um só sínodo diocesano, cujas disposições foram confirmadas posteriormente. Para García y García (1994, p. 23-42) e Díaz Bodegas (1995, p. 263), contudo, foram duas assembléias. Seguimos a perspectiva desses dois últimos autores.

¹⁸ O manuscrito é assim denominado porque os bispos, ao tomarem posse, juravam cumprir todos os costumes da Igreja Calagurritana registrados no códice.

¹⁹ Há que sublinhar que, durante a Idade Média, em uma mesma diocese atuavam diversos clérigos, com ordens, funções e benefícios (salários) diversos, todos sob a liderança de um bispo. Para uma visão global dos componentes humanos de uma diocese ver Díaz Bodegas (1994, p. 27-45).

²⁰ Os penitenciários eram os líderes das paróquias, atuando como intermediários entre o bispo e os fiéis, fossem clérigos ou leigos, alertando-os e admoestando-os quanto ao comportamento requerido pela Igreja, sendo os responsáveis por divulgar e zelar pelo cumprimento das decisões sinodais.

²¹ Na Igreja medieval, um arcediogo era um auxiliar do bispo, que atuava numa das subdivisões de uma diocese, denominada arcediagado.

²² Um arcepreste era o responsável por uma subdivisão do arcediagado, o arceprestado. Era nomeado pelo bispo e a ele cabia zelar pelas paróquias e sacerdotes sob seu encargo. Era considerado um membro do baixo clero (SAENZ DE HARO, 2005, p. 161).

²³ Optamos por citar o número dos cânones lateranenses em algarismos arábicos e o dos estatutos calagurritanos pela numeração presente no manuscrito. A numeração é apresentada entre parênteses, após a menção ao conteúdo das constituições.

²⁴ No século XII foi organizada uma escola catedralesca e uma biblioteca na diocese de Calahorra (SÁINZ RIPA, 1994, p. 312).

²⁵ O sínodo de 1256, estatuto XXXVIII, ordena que os clérigos deveriam confessar ao penitenciário e que esse deveria escolher um clérigo para confessar.

²⁶ A quaresma era o período do ano em que os cristãos deveriam cumprir o sacramento da confissão, segundo orientações da Igreja.

²⁷ Lope Díaz, um dos membros da família Haro, apoiou o rei Fernando III, recebendo, em troca diversos privilégios em detrimento dos interesses episcopais (DÍAZ BODEGAS, 1995, p. 142-4).

²⁸ Segundo Martínez Díez, estas concessões de subsídios eram dadas pelo papa, e eram pagas pelas dioceses e pelo clero de Castela e Leão. Além desses tributos pagos diretamente ao rei, o próprio papado exigia 5% das rendas eclesiásticas para financiamento da cruzada, dinheiro que também permanecia em Castela. (MARTINEZ DIEZ, 1993, p. 267).